



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas com disponibilização de equipamentos e dispositivos de segurança em regime de comodato e fornecimento de mão de obra técnica para a realização de manutenção preventiva e corretiva

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 005/2019

Processo nº 008/2019

O presente expediente trata acerca da análise da impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A.**, datada em 06/02/2019, instruída sob protocolo nº 1567/2/2019, às 14h28m29s, a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

1. DOS PONTOS ORA IMPUGNADOS E SUA APRECIÇÃO

I – INTRODUÇÃO, II – TEMPESTIVIDADE (...)

III – PRELIMINARMENTE. PROTEÇÃO CONFERIDA AO PEDIDO DE PATENTE REQUERIDO PELA HELPER.

A empresa ora impugnante relata que é titular dos Pedidos de Patente nºs PI0903795-0 A2 e BR 10 2013 011905-9 A2, depositados perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, descrevendo assim de forma resumida os pedidos que foram realizados naquele órgão.

Após, tece comentários acerca do desenvolvimento e comercialização de sua invenção, afirmando que as características do objeto licitado por esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

Prefeitura Municipal possuem semelhança com os produtos que a empresa em registrou nos pedidos de patente supra.

Nesta seara cumpre salientar que este município de Matinhos busca licitar, conforme objeto consignado no edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019, Processo nº 008/2019, objeto **TOTALMENTE** adverso do que a empresa ora impugnante possui em seus registros de patente, bastando apenas a mesma realizar a comparação entre o instrumento editalício e seus pedidos em questão.

É sabido acerca dos direitos que são assegurados às empresas no que tange aos seus pedidos de patente, inclusive no que se refere ao impedimento que terceiros contribuam para que outros pratiquem atos de violação descritos no caput do art. 42 da Lei de Proteção Industrial.

A empresa, agindo de forma extremamente desmedida e equivocada, conjectura que este município está licitando objetos que são de titularidade da mesma sem seu consentimento, afrontando diretamente a proteção conferida a mesma pela legislação vigente.

Ora, é imperioso destacar que este município instruiu seu procedimento licitatório com base em 03 (três) cotações usuais de mercado, configurando-se assim a possibilidade de suceder ampla concorrência entre licitantes que possuam este objeto no mercado atual. Esta administração pública em seu âmago, optou em favor do princípio arraigado da competição ou ampliação da disputa, não restando dúvidas após análise do instrumento editalício.

Este município esclarece tempestivamente no que se refere a alegação errônea da empresa **HELPER** de que estaria licitando objeto idêntico ao de sua propriedade, que o descritivo dos equipamentos e serviços que constam no edital do Pregão ora mencionado, que encontra-se publicado no site desta Prefeitura Municipal no endereço "<http://www.matinhos.pr.gov.br/modules/qas/aviso.php?codigo=193>" são



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

distintos daqueles de propriedade da empresa. Abaixo, trazemos à baila cópia do descritivo contido no referido edital no **anexo I – Termo de Referência**:

DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Solução de hardware o software para o gerenciamento e gravação em rede, no Centro de Controle e Operações, CCO, de imagens até HD, 1080 pixel, com capacidade de 08 Tera Byte (TB) de armazenamento, e acesso via aplicativo ou browser, até 64 câmeras IP/ HD e cerca de 12 dispositivos de gravação de vídeo digital (xDVR), com capacidade máxima de 32 câmeras, incluindo nobreak. Solução de gerenciamento de Centro de Controle e Operações (CCO) de imagens até alta definição (HD 720 pixels/ full HD 1080 pixels) até 64 câmeras ou 12 dispositivos de gravação simultânea, bem como as combinações possíveis entre estes quantitativos, com capacidade inicial de 08 Tera Byte (TB) de armazenamento de imagem em disco rígido, e acesso remoto, desde que a capacidade de comunicação da referida localidade dê vazão às imagens geradas, bem como a capacidade de comunicação dos dispositivos de acesso remoto sejam, também suficientes para o tráfego de imagens, servidor principal, composta por hardware e software, respectivamente:

Hardware - servidor para rack de 19 polegadas, com 02 U's (duas unidades de altura de rack), com as seguintes características mínimas: 02 processadores de no mínimo 04 núcleos de processamento cada, clock de no mínimo 2,66 GHz (giga hertz), chipset com no mínimo de 1066 MHz (mega hertz) de clock de barramento, com no mínimo 6 slots para memória e estes módulos de memória de no mínimo 4 GB (giga bytes) cada, formando conjunto mínimo de 16 GB de capacidade para o servidor, sistema de verificação e correção de erro, sistema operacional licenciado e compatíveis com o sistema de vídeo monitoramento, editores de texto e planilhas, banco de dados baseados em solução licenciada. Ainda possuir capacidade de unidade de armazenamento de disco rígido com tecnologia SAS e SATA, com no mínimo 7,2 rpm (rotações por minuto), com capacidade mínima instalada de 6 TB (tera byte), com controladora de RAID interna SAS de 3,0 Gb/s (giga bits por segundo) com no mínimo 128 MB (mega byte) de cache de backup em bateria, com no mínimo 02 portas de comunicação ethernet com velocidade mínima de 100 Mbps/1 Gbps (giga bits por segundo) para par metálico e ainda capacidade para receber no mínimo uma porta óptica de 4 Gbps (giga bits por segundo). Pelo menos 02 portas USB. 02 fontes de alimentação bivolt redundantes, com ajuste automático de tensão de 110/220 volts, bem como as fontes devem possuir funcionalidade de troca sem o desligamento do servidor.

Software - capaz de suportar no mínimo 64 gravadores e 2000 câmeras em um centro de operações, suporta variados modelos de câmeras dos principais fabricantes, possuir certificação ONVIF, permitir multi-stream (a transferência de dados de múltiplos equipamentos por um único canal), multi-cast (transmissão de dados para múltiplos destinatários simultaneamente), áudio bidirecional, vídeo analítico, leitura automática de caracteres, principalmente no que tange a placas de veículos e relatórios de gestão, arquitetura de plataforma flexível e aberta para suportar controle de acesso, alarme de intrusão e outros a partir de integração com sistemas de terceiros, gravação nos formatos de MJPEG, MPEG-4 e H.264.

Suportar gravação de servidores de vídeo IP com câmeras analógicas, resolução independente, modo de gravação contínua, baseada em eventos, detecção de movimento e gravação contínua, bem como agendamento de gravação, cópia de gravações programáveis, em disco local ou em unidade de rede, monitoramento, simultânea de visualização ao vivo, registro e reprodução, layouts de telas pré-estabelecidos e programáveis, mapas com multicamadas para dispositivos de acesso e alarmes, detecções automáticas e rastreamento de objetos com zoom digital, controle manual, posições pré-definidas, passeios de câmera, controle de joystick, voltar-se para pré-definido no que tange a câmeras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

PTZ, controle joystick: USB compatível com DirectX e via conexão RS485/232, autenticação do usuário com nomes de usuário, senhas e perfis de usuário, mínimo de 10 usuários por sistema único, com 03 níveis de usuário: usuários, os usuários com direitos de monitoramento e administradores, marca d'água para garantir a autenticidade de dados gravados, RAID 0 (conjunto redundante de discos independentes) para a gravação podendo os dados serem registrados em várias unidades de disco rígido, idioma do sistema em português, bem como seus manuais.

Canal(is) de vídeo monitoramento IP por câmera bullet fixa com lentes com ajuste de aproximação, foco, interface RS e áudio, transmitindo até o servidoreslave/master.

Canais de vídeo monitoramento IP por câmera PTZ II, que permite movimentar horizontalmente 360° / verticalmente 180° e aproximar ou afastar (zoom in/out) de 30x. Provê imagens de alta resolução transmitindo até o servidor slave/máster - Zoom 30x com módulo original, função day/night, proteção IP68, zoom óptico 10x e zoom digital de alta velocidade de 12x, controle rápido de auto foco, precisão de alta velocidade, programação de até 128 posições de pré-configuradas, 04 tours pré-definidos, 04 varreduras padrões, proteção contra ociosidade, automação programada, e designação de inicialização. Alta sensibilidade em um ambiente de pouca luz, suporte a OSD(data, horário, nome da câmera, temperatura, descrição, aspecto do zoom, nome da pré-configuração), cooler para controle térmico, função de alarmes 04 entradas e 01 saída, baixo consumo de energia, sistemas de imagem PAL/NTSC, sensor de imagem SUPER HAD II CCD 530TVL, controles das lentes com zoom, foco e íris automático/manual, iluminação mínima de 0,25 lux em 1/60 (NTSC) e 1/50 (PAL), suporte a entrada e saída RS485, saída de vídeo BNC, conexão via WEB por meio de conector RJ45, temperatura de operação: -20°C até 60°C, tensão de operação: 12 VDC ou 24 AC.

Canais de leitura(s) automática(s) de placas por canal IP de vídeo monitoramento por câmera LPR, permite a leitura e identificação de placas de forma confiável. Ao passar pela câmera a placa do veículo é fotografada, registrando-a em um banco de dados de imagens com data, hora, possibilitando diversas consultas e um gerenciamento mais eficaz das informações. Canais de rastreamento, possibilita as câmeras com inteligência a função de seguir virtualmente veículos, pessoas e objetos e gravar um vídeo de todo o seu percurso. Permite a leitura e identificação de placas de forma confiável. Ao passar pela câmera a placa do veículo é fotografada, registrando-a em um banco de dados de imagens com data, hora, possibilitando diversas consultas e um gerenciamento mais eficaz das informações. Leitura automática de placas por canal de câmera IP de monitoramento via software licenciado e dedicado, capaz de consultar banco de dados dedicado, automatizando a leitura de placas de veículos em área especificada via software. Possibilita as câmeras com inteligência a função de seguir virtualmente veículos, pessoas e objetos e gravar um vídeo de todo o seu percurso. Sistema de rastreamento, Tracking, de pessoas e/ou objetos através de software licenciado e dedicado, a partir de parâmetros pré-definidos que indicam para a ferramenta (software) onde realizar a varredura e o que observar na área especificada. Canal(is) de alerta de acionamento por ocupação de vaga de segurança pelo qual permite que um evento seja disparado quando um veículo estacione em uma área virtual pré-determinado. Caracterizando um possível rendimento ou uma situação de risco, informando de imediato o CCO que morador corre perigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

Canais de captação de áudio, para captar e sons através da câmera, em alguns casos é necessário à conexão de componente externo.

Canais de captação de áudio composto por um microfone do tipo condensador banda de áudio de 300 Hz até 5000Hz , ajuste fino de ganho de até 40 dB (por meio de um potenciômetro em miniatura ajustável), distorção harmônica menor que 1 %, alimentação de 9V até 12Vcc (volts em tensão contínua) e consumo de 10 à 14mA (mili amperes), área de captura de áudio de até 150 m², ligado diretamente na entrada de áudio da câmera ou no gravador de câmeras.

Canais de emissão de áudio, para emitir sons através do sistema de transmissão de áudio da câmera, e em alguns casos, sendo necessária a instalação de componente externo; Canais de emissão de áudio, para emitir sons através do sistema de transmissão de áudio da câmera, e em alguns casos, sendo necessária a instalação de componente externo.

Canais de emissão de áudio composto por um modulo de potência com 02 canais de potência máxima de 12,6VDC (volts em tensão contínua) 4 ohms com 800W RS (4x200W RMS) com sensibilidade de entrada de 230mV (milivolt) (com nível a 100%), impedância mínima de saída de 2 ohms, impedância de entrada de 10Kohms, distorção harmônica total de 0,03 % (THD), relação sinal ruído >96dB, resposta em frequência de 10Hz (hertz) até 25KHz (kilo hertz), crossover HPF (filtro passa alta) : 80Hz (-12dB/8A), crossover LPF (filtro passa baixa) : 80 Hz (-12dB/8A), tensão de alimentação mínima de 9VDC (volts em tensão contínua), tensão máxima de alimentação 16 VDC (volts em tensão contínua), consumo em repouso 1,0 A, consumo máximo musical @ 12,6 VDC(volts em tensão contínua) :76A (amperes) , proteção contra curto circuito na saída e tensão de alimentação baixa , entrada RCS , amplificador classe D.

Canais de contagem de pessoas por canal IP de vídeo monitoramento em locais com canalização e acessos, permitindo mesmo em condições difíceis alcançar com precisão de contagem de 98%. Detecta seguramente quantas pessoas entram ou saem de um veículo de transporte, de um edifício ou de um evento, bem como quantas pessoas estão presentes. Contagem de pessoas por canal IP de vídeo monitoramento, a ser direcionado em locais com canalização e acessos, permitindo mesmo em condições difíceis, alcançar a precisão de contagem de 98%. Detecta seguramente quantas pessoas entram ou saem de um veículo de transporte, de um edifício ou de um evento, bem como quantas pessoas estão presentes. Contagem de pessoas por canal de câmera IP através de software licenciado e dedicado. Estatísticas geradas através de barreiras virtuais que calculam a partir de pontos 'A' para 'B' criadas através do software.

Canais de estatística de permanência de pessoas por canal IP de vídeo monitoramento – permite disparar eventos ao CCO toda vez que uma pessoa permanecer por um determinado período de tempo em uma zona virtual pré-configurada e pode permitir informações para ferramentas de BI. Estatística de permanência de pessoas (análise de ambiente pré-definido) através de software licenciado e dedicado. A função é desempenhada através de área delimitada via software, onde o mesmo, gera estatísticas de permanência através de varredura e rastreo persistente de pessoas e/ou objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

Canais de contagem de veículos por canal IP de vídeo monitoramento em locais com canalização e acessos, permitindo em condições de temperatura e umidade precisão de 98% de sucesso. Detecta quantos veículos, diferentes tipos, diferentes características e velocidade, dessa maneira é possível obter relatórios diferenciados do serviço de contagem. Contagem de veículos por canal de câmera IP de vídeo monitoramento através de software licenciado que realiza varredura persistente em área especificada via software, coletando dados e gerando estatísticas de contagem.

Monitor para a visualização de imagens Full HD, dotado de CPU, que possibilita o processamento distribuído dentro do CCO, bem como em bases remotas.

Sistema de vídeo digital composto por sistemas de cores NTSC, PAL-M/N, SBTVD e com formato da tela de 16:09 (Widescreen), composto por sistema de áudio com canais 2.0, estéreo SAP com potência RMS de 6W e sistema Surround Virtual Surround Plus, possuindo 01 entrada de vídeo componente uma entrada de áudio/vídeo duas entrada HDMI uma entrada USB, uma entrada LAN (RJ45), uma saída de áudio digital óptica, uma entrada RF para TV por assinatura, uma entrada RF para TV Digital. Compatível com Estações Ultratop.

Estações de trabalho ultratop Windows completa de tamanho compacto, composta por 02 portas USB, 01 porta HDMI, 01 porta Ethernet, 01 conexão para entrada e saída de áudios, mouse, e teclado, incluindo nobreak; Estação de trabalho ultra top, com CPU dotada de processador, memória e disco rígido, bem como com no mínimo os seguintes periféricos: teclado, mouse trackball, splitter HDMI, mesa controladora, porta de rede ethernet, WIFI e bluetooth. Estação de trabalho ultratop com processador Intel® Core i5-5250U - 1.6 a 2.7 GHz, 3MB memória cache. Memória de 8GB DDR3L SODIMM instalados 1,35V, 1600 MHz, máximo de 16 GB, processadores gráficos Intel HD Graphics 6000 uma entrada mini HDMI 1.4 e uma entrada mini displayport 1.2, áudio digital até 7.1 via interface mini-HDMI 1.4a e mini displayport 1.2, conector para fone de ouvido/microfone no painel frontal, 2 x portas USB 3.0 no painel frontal 2 x portas USB 3.0 no painel traseiro, sensor IR no painel frontal, armazenamento 01 baia interna para SSD/HD 2,5" SATA (ocupado pelo HD 1TB) e 01 slot m.2 disponível, conectividade wifi dual band AC 7265 802.11ac 867Mbps, bluetooth 4.0, porta ethernet 10/100/1000Mbps, gabinete em acabamento de alumínio prateado com corte adiamantado em volta de topo preto, dimensões: 115 mm x 111 mm x 49 mm, fonte de alimentação de adaptador de energia 19V bivolt automático, recursos adicionais Intel® Visual BIOS, gerenciador de inicialização Visual Intel®, suporte de montagem VESA (compatível com 75x75 mm e 100x100 mm), projeto de resfriamento ativo com redução de ruído, suporte para trava tipo Kensington.

Mão de obra civil em equipe-hora, formada por equipe composta de engenheiro, mestre de obra, pedreiro e auxiliar de serviços gerais, com o intuito de realizar serviços.

Mão de obra de eletroeletrônica em equipe-hora, formada por engenheiro, analista, técnico e auxiliar técnico, de forma a promover atividades de serviços especializados de elétrica, eletrônica, tecnologia da informação e comunicação.

Data Center em nuvem, de 32 Terabytes (TB), em dispositivo de armazenamento tipo storage, sendo que durante os 90 dias corridos subsequentes à gravação das imagens às mesmas estarão disponíveis para acesso e pesquisa direta, através de usuário e senha, via aplicativo ou browser, depois destes 90 dias corridos as imagens serão subscritas sucessivamente por imagens mais recentes:

Solução de gerenciamento e gravação em data Center em nuvem de imagens em HD, com capacidade de 32 Tera Byte (TB) de armazenamento, e acesso via aplicativo ou browser; Solução de gerenciamento e gravação em data Center em nuvem de imagens até alta definição (HD 720 pixels), com capacidade inicial de 32 Tera Byte (TB) de armazenamento de imagem em disco rígido, e acesso via aplicativo ou browser, desde que a capacidade de comunicação do dispositivo de acesso remoto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

seja também suficiente para o tráfego de imagens, com no mínimo as seguintes características:

Hardware: 04 CPUs virtuais, ou seja 4 núcleos de processamento, 8 GB de memória RAM, 32 TB de armazenamento em disco rígido, banda de upload com no mínimo de 25 Mbps, e de download de 25 Mbps, sem franquia de tráfego.

Software: capaz de suportar no mínimo 64 câmeras em um centro de operações, suporta variados modelos de câmeras dos principais fabricantes, possuir certificação ONVIF, permitir multi-stream(a transferência de dados de múltiplos equipamentos por um único canal), multi-cast(transmissão de dados para múltiplos destinatários simultaneamente), áudio bidirecional, vídeo analítico, leitura automática de caracteres, principalmente no que tange a placas de veículos e relatórios de gestão; arquitetura de plataforma flexível e aberta para suportar controle de acesso, alarme de intrusão e outros a partir de integração com sistemas de terceiros; gravação de MJPEG, MPEG-4 e H.264, Suportar gravação de servidores de vídeo IP com câmeras analógicas, resolução independente, modo de gravação contínua, baseada em eventos, detecção de movimento e gravação contínua, bem como agendamento de gravação; cópia de gravações programáveis, em disco local ou em unidade de rede; monitoramento, simultânea de visualização ao vivo, registro e reprodução; layouts de telas pré-estabelecidos e programáveis; mapas com multicamadas para dispositivos de acesso e alarmes; detecções automáticas e rastreamento de objetos com zoom digital, controle manual, posições pré-definidas, passeios de câmera, controle de joystick, voltar-se para pré-definido no que tange a câmeras PTZ; controle joystick: USB compatível com DirectX e via conexão RS485/232;

autenticação do usuário com nomes de usuário, senhas e perfis de usuário, mínimo de 10 usuários por sistema único, com 03 níveis de usuário: Usuários, os usuários com direitos de monitoramento e administradores; marca d'água para garantir a autenticidade de dados gravados; RAID 0 (conjunto redundante de discos independentes) para a gravação podendo os dados serem registrados em várias unidades de disco rígido; idioma do sistema em português, bem como seus manuais. Gravação de segurança em data Center em nuvem de 32 Tera Byte (TB). Podendo ser virtualizado ou atendendo as especificações: Gravação de segurança em data Center de 32 Tera Byte (TB), em dispositivo de armazenamento tipo storage, durante os 90 dias corridos subsequentes à gravação das imagens, às mesmas estarão disponíveis para acesso e pesquisa direta, através de usuário e senha, via aplicativo ou browser, depois destes 90 dias corridos, as imagens serão substituídas sucessivamente por imagens mais recentes: Gravação de segurança em data Center de 32 Tera Byte (TB), em dispositivo de armazenamento tipo storage, sendo que durante os 90 dias subsequentes à gravação das imagens às mesmas estarão disponíveis para acesso e pesquisa direta, através de usuário e senha, via aplicativo ou browser, depois destes 90 dias a imagem será substituída sucessivamente por imagens mais recentes. Matriz de armazenamento com intervalo de temperatura: 5 a 35 °C (41 a 95 °F), Temperatura de armazenamento: -20 a 60 °C (-22 a 140 °F), altitude: -70 a 3.048 m (operacional)/ -305 a 12.192 m (não operacional), altitude: -70 a 3.048 m (operacional)/ -305 a 12.192 m (não operacional), umidade relativa: 20 a 80% sem condensação (operacional)/ 5 a 95% sem condensação (não operacional), choque: 5 g 10 ms ½ sinusóide (operacional)/ 30 g 10 ms ½ sinusóide (não operacional), vibração: aleatória 0,21 grms a 5-500 Hz (operacional)/ aleatória 1,04 grms a 2-200 Hz (não operacional), ruído: potência acústica operacional: < 5,8 dB_{LpA} a 20 °C, qualidade do ar: nível G2 ou inferior de contaminantes atmosféricos, conforme definido na norma ISA-S71.04-1985, tensão CA: 100-240 V CA ±10% monofásica, frequência: 47-63 Hz, fator de potência: 0,98 (mínimo), consumo energético: 450 VA, 530 VA de pico (máximo operacional), dissipação de calor: 1.550 BTU por hora (máxima), fontes de alimentação: duplas de 440 W em corrente contínua, gestão por meio da ferramenta SAN Headquarters para monitorização de eventos e do desempenho de multi grupos, suporte a SNMP, telnet, SSH, HTTP, Web (SSL), sequência de comandos de sistema central, suporte multi administrador, capacidade para configurar uma rede de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

gestão independente, chassi altura: 13 cm (5,12")/ 3 unidades EIA Largura: 48,26 cm (19,0")/ compatível com rack 1EC , profundidade: 55,1 cm (21,7"), peso: 36 kg (79,6 libras) (configuração máxima), fiabilidade com controladores de fontes de alimentação/ventoinhas de arrefecimento e discos redundantes preparados para troca dinâmica, controle da alimentação das ranhuras das unidades de disco rígido, notificações por SNMP traps, email e SYSLOG. Suporte até 1024 volumes, instantâneos de 512 por volume com suporte até 10000 total, suporte com os sistemas operacionais Windows® 2000 Server, Windows Server® 2003, Windows, Server® 2008, incluindo Hyper-V™, Microsoft® Windows Server® 2008 R2, incluindo Hyper-V™, VMware® ESX Server 3/ 3.5/ 5/ ESXi 3.5, Citrix® XenServer™, RedHat® Enterprise Linux®, SUSE® Linux Enterprise, Sun™, Solaris™, IBM® AIX, HP-UX®, Novell® Netware®. Suporte a RAID 5, RAID 6, RAID 10 e RAID 50 automático, Interface de Rede GbE com quatro fios de cobre por controlador, suporte de rede TCP com suporte a base IPV4, IPV6 com JITC, controladores duplos 10 GbE com um total de 04 GB de memória suportada por bateria, a memória suportada por bateria proporciona até 72 horas de proteção de dados, quarenta e oito (48) unidades de disco rígido SAS preparadas para troca dinâmica, unidades SAS a 10.000 rpm (rotações por minuto) disponíveis em 600 GB ou unidades SAS ou SED SAS a 10.000 rpm (rotações por minuto) disponíveis em 900 GB, 28,8 TB, através de quarenta e oito (48) unidades de disco SAS de 600 GB e 43,2 TB, através de quarenta e oito (48) unidades de disco SAS ou SED SAS de 900 G. Sistema de monitorização de receptáculos configuração e utilização automáticas de peças de substituição inteligente. Substituição automática de blocos danificados, sistema de monitorização automática do estado dos discos (ADMS) para monitorizar o estado dos dados nas unidades de disco rígido.

Poste(s) de conicidade reduzida de 25m e resistência de 1000daN e dimensões de topo: 230 mm.

Solução de mídia, autoatendimento, segurança e monitoramento, destinada a facilitar o acesso das pessoas a estes serviços, permitindo a comunicação com o CCO (Centro de Controle Operacional). Sua presença ostensiva inibe a criminalidade e aumenta a segurança da população. Possui estrutura física robusta, construída em aço galvanizado, resistindo na área de cofre a disparo de armas de fogo de pequeno calibre e as tentativas de vandalismo.

Diante das descrições dos itens acima, fica preconizado que o objeto da licitação em questão é completamente divergente daqueles de propriedade da empresa **HELPER**, não restando dúvidas acerca disso.

No que tange a decisão desta Prefeitura Municipal em licitar o produto que atende suas necessidades com o custo mais acessível, esta encontra-se amparada pelo princípio constitucional da eficiência.

O princípio da eficiência deve estar entrelaçado a alguns valores que são **fundamentais para sua configuração.** Para Mazza (2015, p. 121), deve sempre haver observações quanto à economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional, ou seja, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

indispensável que o agente público constitua o ato administrativo visando sempre o conjunto dessas observações a fim de que se configure a exata finalidade do princípio. Justen Filho (2012, p. 447) ainda contribui com seu valoroso exemplo acerca da licitação:

“A licitação é uma espécie de instrumento administrativo que simula as condições de contratações muito próximas àquelas que são praticadas no setor privado. A Administração Pública deverá sempre se pautar nos princípios de funcionamento do mercado atual, para que seja protegida a eficiência econômica nas contratações.”

A eficiência ou eficácia administrativa está intimamente ligada a atividade administrativa sob a ótica econômica. É sabido que os recursos públicos são escassos, desta forma é imprescindível que a Administração Pública produza da melhor forma resultados econômicos positivos, tanto do ponto de vista quantitativo e qualitativo. O dever de eficiência de gerenciar todo o sistema recaí, portanto, sobre o administrador.

Por fim, este princípio ainda nos ensina que a Administração Pública deve atuar de forma direta ou indireta na execução do bem comum, exercendo suas competências de forma íntegra, honesta, com boa-fé e dentro da legalidade, visando sempre sanar o problema existente de forma eficiente, tanto nos gastos quanto na maneira encontrada para resolver a situação. As competências devem ser executadas de forma imparcial, neutra, de suma transparência e participativa.

IV – INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO LICITADO COM O PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e no âmbito municipal através do Decreto 283/2005.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002¹, que determina que a autoridade competente é quem deve definir o “**objeto do certame**”, as “**exigências de habilitação**”, os “**critérios de aceitação das propostas**”, as sanções “**por inadimplemento**” e as “**cláusulas do contrato**”, inclusive com fixação dos “**prazos para fornecimento**”, além disso, determina a forma que estas informações devem ser apresentadas.

Complementarmente, o diploma legal na esfera municipal, acima mencionado, determina, em seu art. 8º², as regras para a fase do Pregão ora em

¹ Art. 3º (...)

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

² Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do **objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no **termo de referência**;

II - o **termo de referência** é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

análise, tais como definição do objeto, que deve ser clara e suficiente, informações que precisam constar no Termo de Referência, a forma de apresentação do valor estimado do certame, a formato da justificativa da necessidade da contratação, e demais informações obrigatórias para esta modalidade de licitação.

A empresa ora impugnante alega nesta seara que o objeto é incompatível com a modalidade pregão, porém, verifica-se no instrumento convocatório que o objeto está veemente consignando e de forma cristalina, não restando dúvidas ao objeto em que esta administração pública visa contratar. É possível verificar no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, todas as especificidades necessárias de forma detalhada para a execução dos serviços.

Esta administração pública busca contratar serviços com todos os itens necessários a execução do mesmo, isto é, disponibilização de equipamentos e dispositivos de segurança em regime de comodato e fornecimento de mão de obra técnica para a realização de manutenção preventiva e corretiva que porventura houver.

O pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens ou serviços comuns, que possam ter seus padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos pelo edital, com as simples especificações usuais de mercado, sendo observadas todas as normatizações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A lei nº 8666/93 em seus artigos 14 e 38, caput e artigo 40, inciso I, estabelece de forma clara que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma objetiva e adequada. O pregão pode ser utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a aquisição ou contratação. Isso é o que o difere das modalidades concorrência, tomada de preços e convite, visto que estas possuem generalidades quanto ao valor a ser obtido, segundo a tabela constante no artigo 23, incisos I e II da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

No pregão, o que o define esta modalidade de licitação é a característica do objeto a ser licitado e não o valor do mesmo, como previsto na modalidade convite, tomada de preços e concorrência, disciplinados pela lei 8.666/93.

Nesta esteira, o objeto encontra-se devidamente descrito com suas características mínimas no Termo de Referência do edital em questão, sendo possível assim enquadrá-lo na modalidade Pregão Presencial par Registro de Preços.

Por fim, o renomado jurista Marçal Justen filho apresenta o entendimento de que o bem ou serviço é comum quando a Administração se vale dos bens ou serviços disponíveis no mercado (Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico - 4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26). Aduz ainda o doutrinador que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob **identidade e características padronizadas**.

Portanto, o pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de **bens e serviços comuns** no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1^o do referido diploma legal, são considerados **bens e serviços comuns** aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**.

Além da legislação acima, cumpre mencionar a Lei Municipal nº 283/2005, que em seus artigos 2º e 3º⁴ especifica as exigências para a aplicação do Pregão Presencial ou Eletrônico.

³ Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (grifo nosso)

⁴ Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.
(...)

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município de Matinhos, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

Sobre a definição e aplicação da modalidade em tela, o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles nos ensinou:

*"A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.** (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104)".*

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos bens a serem adquiridos, já que a definição do desempenho e qualidade fora concisa e objetivamente definida no objeto do edital, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

V – INAPLICABILIDADE DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Nesta direção, a empresa ora impugnante informa que o sistema adotado por este município não condiz com a futura contratação e que não se enquadra na sistemática de registro de preços, não havendo condição eventual a ser verificada para que aconteça a efetiva contratação.

precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

Pois bem, o que se pode extrair da Cartilha de Compras Governamentais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, disponível em: "<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/SEBRAE/Sistema-de-Registro-de-Preos---SRP.pdf>", é que:

“O Sistema de Registro de Preços consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos, ou de prestação de serviços, para contratações futuras”.

Este procedimento deve ser utilizado preferencialmente quando as características do bem ou serviço ora contratados necessitem de contratações frequentes, quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, **quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública** ou quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidades de medida ou em regime de tarefa.

Esta Administração Pública não detém a quantidade específica dos itens a serem empenhados para a execução do serviço em tela, possuindo apenas a necessidade da contratação constante e a descrição dos itens, isto gera a possibilidade em registrar os objetos necessários para a execução do mesmo e realizar empenhos conforme a demanda surgir.

O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que visa simplificar e otimizar os procedimentos licitatórios da Administração Pública e dentre as várias vantagens deste sistema, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, **a rapidez na contratação e a total**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

liberdade para o órgão público, que poderá ou não realizar a contratação, sempre visando seu interesse.

Os custos com a elaboração de processos licitatórios representam para a administração valores elevados, sendo válido observar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um procedimento licitatório para poder atender as demandas pelo período de 12 (doze) meses. Abaixo, serão elencados mais alguns motivos pelos quais este Sistema é mais vantajoso para a Administração Pública:

- i) O fator do mesmo não comprometer recursos financeiros, pois haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no **momento da aquisição;**
- ii) Como a Administração Pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. **Ao contrário, se utilizar o SRP as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade;**
- iii) Atendimento as demandas imprevisíveis.

A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir,** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações. Contudo, é assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Desta forma, esta sistemática é completamente compatível com a licitação em questão, sendo mantido assim os moldes já pré-ajustados.

VI – RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

Wd



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

1. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO SOCIAL E O OBJETO DA LICITAÇÃO

Nesta seara, a empresa ora impugnante alega que visando a restrição indevida à competitividade, esta Administração Pública veda a participação de empresas que seu objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação em questão.

Ora, caso não houvesse esta condição, inúmeros aventureiros poderiam participar da licitação, onerando o município e tornando o processo licitatório ainda mais moroso do que o comum.

Conforme as lições de NÓBREGA (2015, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/419/licitacao>), a licitação é:

*“A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que, conforme **critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório**, possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições. Impõe-se, para esse fim, que se garanta tratamento isonômico a todos os interessados, devendo estes demonstrar que atendem às condições de qualificação a todos impostas.” (grifo nosso).*

Desta forma, é possível verificar que a intenção desta Administração Pública é tão somente precaver-se de eventuais aventureiros que se lançam nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

licitações sem condições reais de executar o objeto ora licitado. Para tanto, critérios objetivos foram criados para que ocorra a precaução com relação a este problema rotineiramente enfrentado.

2. VEDAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE NECESSÁRIA MOTIVAÇÃO

Nesta toada, a empresa ora impugnante traz à baila o **item 5.3 – b** – do instrumento editalício, onde consta:

“5.3. Não poderão participar do presente certame:

(...)

b) Empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;

(...)”.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se dá na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, **o que não tornará restritivo o universo de possíveis licitantes, não prosperando a afirmação desmedida da empresa ora impugnante.**

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, **visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

No edital em questão, nos deparamos com uma contratação de pequena monta, não necessitando assim da reunião de empresas/pessoas para a execução do objeto final do procedimento.

Diante disso, esta Administração, visando aumentar o número de participantes na licitação em questão, não admite a formação de consórcio, considerando a prerrogativa deste município, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por aclamar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se, por fim, que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem **5.3 – b** – do edital do pregão presencial para registro de preços nº 006/2019, Processo 008/2019, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

VII – AUSÊNCIA DE MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

A empresa ora impugnante, mais uma vez, faz alegação desacertada no sentido de afirmar que o edital em comento não possui minuta contratual.

No **Anexo XVI – minuta da Ata de Registro de Preços** do edital em comento, é possível verificar todas as condições necessárias para a execução do objeto licitado, conforme abaixo:

ANEXO XVI – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019 - PMM.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - PMM
PROCESSO Nº 008/2019 - PMM

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2019, autorizado pela autoridade competente do processo de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - PMM foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 795.304-6 PR e CPF sob nº 354.262.099-87, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata, DENOMINAÇÃO SOCIAL _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede à Rua (Avenida) _____, nº ____, _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento de licitação é o registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM REGIME DE COMODATO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com as características e especificações constantes do **Anexo I** do Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

1.1.1. A(s) quantidade(s) indicada(s) no **Anexo I** representa estimativa de consumo anual, sem que haja obrigação de contratação total.

1.2. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

1.3. O prazo de execução será de até 120 (cento e vinte dias), após emissão da Ordem de Serviço.

1.4. A CONTRATANTE poderá entrar em contato com a CONTRATADA via telefone ou web 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para relatar um problema na execução do objeto ou inconsistência de equipamento e para fornecer informações sobre avaliação inicial ou nível de severidade.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	13 Secretaria Municipal de Defesa Social		
Unidade:	13.01 Defesa Social e Antidrogas		
Funcional Programática:	06.182.0115.2061		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria da Defesa Social		
Reduzido: 5863	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido	5864	33.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
	5865	33.90.39.20.00	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
Fonte de Recurso:	002		

3. VALOR MÁXIMO

3.1. Fixado o valor máximo global de R\$ _____ (_____).

3.1.1 O valor por item, descrito no **Termo de Referência**, é o valor máximo que o Município se limita a pagar por cada item.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores devidos pela Administração serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a Detentora a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS). Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas às Secretarias solicitantes, conforme constante na Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

4.2. A Detentora ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados **através depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Detentora**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

4.5. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciado a contagem do prazo para pagamento.

4.6. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a Detentora carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Detentora para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. O funcionário responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

5.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo **autônomo** em que se assegure ampla defesa.

5.2. Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 028/2019, que será responsável pela fiscalização e entrega do objeto da presente ata.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; e
- e) Impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

6.2. Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.3. O fornecedor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e nesta própria ata.

6.4. A Prefeitura de Matinhos efetuará seus pedidos à Detentora através de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – PMM;

7.2. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

7.3. A detentora desta Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer o objeto a que se refere ao Termo de Referência e edital do Pregão supracitado, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

7.4. Elaborar e apresentar ao Departamento de Tecnologia deste município, relatório de progressão das atividades executadas, contendo claramente os serviços prestados;

7.5. Cumprir em sua integralidade o disposto no Termo de Referência do Pregão Presencial par Registro de Preços nº 005/2019.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega/execução do objeto fixado no item 1 deste Edital, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa da entrega/execução do objeto/serviço levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto adjudicado.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado.

8.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas à(s) empresa(s) ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

8.6. Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº 063/2018.

9. RESCISAO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10. VALIDADE

10.1. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura.**

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. O reequilíbrio econômico - financeiro será realizado entre o contratante e o representante da Secretaria. Este que deverá ser devidamente comprovado/documentado pelo solicitante.

11.2.1. Não será admitido o reequilíbrio econômico financeiro relativo aos **preços registrados** em função de alta de inflação.

11.3. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão a Ata para todos os fins e efeitos de direito.

11.4. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a empresa detentora da Ata poderá ser convidada a firmar Contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente (Art. 57 da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Toda e qualquer notificação extrajudicial relativa a presente a contratação poderá ser realizada, tanto via postal, com aviso de recebimento, no endereço da Detentora, como via endereço eletrônico do representante legal da Detentora, este que também será encaminhado com aviso de recebimento.

12.2. A Detentora deverá informar à Prefeitura se alterar seu endereço ou e-mail de contado, previamente informados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão regidos pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor, assim como o Código do Consumidor.

13.2. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

13.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - PMM, e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. Para dirimir questões decorrentes deste Edital fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos-PR, com renúncia expressa a qualquer outro.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ruy Hauer Reichert, Prefeito do Município de Matinhos, e pelo Sr. (a) _____, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert
CPF nº 354.262.099-87
Prefeito Municipal
Gestor da Ata

Testemunhas:

CPF _____

(RAZÃO SOCIAL)

(Nome do Representante Legal)
CPF nº _____
Representante Legal
Detentora da Ata

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

Portanto, cabe a empresa impugnante realizar a análise do edital para que se depare com a minuta da ata de registro de preços no **Anexo XVI** e então verificar as condições do objeto desta licitação no que diz respeito as condições de prestação do serviço e condições comerciais.

Por fim, a ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação, sendo oriunda do Sistema Registro de Preços, não sendo possível confeccionar Contrato para esta sistemática e sim, o documento supracitado.

VIII – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CLARA QUANTO AOS PRAZOS CONTRATUAIS – CLÁUSULA OBRIGATÓRIA

A empresa em questão alega que não encontrou indicação clara quanto aos prazos contratuais, porém, como informado anteriormente, tratamos aqui de uma ata de registro de preços oriunda da sistemática de Registro de Preços, não sendo possível confeccionar contrato de obrigações e sim, Ata. Posteriormente a contratação e caso esta Administração Pública verifique a necessidade de confeccionar Contrato, este será resguardo pela informação que consta no processo consignado no Termo de Referência e ata de registro de preços conforme segue:

“...ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Do Contrato

Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a empresa detentora da Ata poderá ser convidada a firmar Contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

*determinações contidas na legislação pertinente
(Art. 57 da Lei 8.666/93)..." (grifo nosso).*

E, ainda:

"...ANEXO XVI – MINUTA

***11.4. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a empresa detentora da Ata poderá ser convidada a firmar Contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente (Art. 57 da Lei 8.666/93)....
(...) (grifo nosso).***

Desta forma e, bastando a empresa ora impugnante realizar a análise esmiuçada do edital em questão, será possível sanar todas as dúvidas inerentes ao procedimento.

O prazo de vigência de uma ata de registro de preços **é de até 12 (doze)** meses, conforme prevê a lei 8.666/93 em seu artigo 15, § 3º, III:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

(...)

III - validade do registro não superior a um ano.

(...)." (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

Esta informação também se faz presente no edital, bem como, acerca do prazo de execução que será de até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para tanto, conforme prevê o item 7. do Termo de Referência.

No edital em questão, é possível verificar as informações solicitadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, pois este instrumento é responsável por instruir o processo com as condições de prestação do serviço e é responsável pela gestão estratégica determinante para o sucesso da uma contratação pública.

O referido instrumento é o documento que contém informações obtidas a partir de vários levantamentos feitos em relação ao que se busca ser contratado, o que permite dizer que possui os “códigos genéticos” das contratações pretendidas pela Administração Pública e, conforme já dito anteriormente, o edital do pregão presencial para registro de preços está devidamente instruído com todas as informações necessárias para a contratação que se almeja.

IX – AUSÊNCIA DE REAJUSTE. CLÁUSULA OBRIGATÓRIA

Nesta seara, a empresa em questão alega a ausência de cláusula de reajuste, porém, a mesma encontra-se disposta no edital do pregão no **item 21.3** e na ata de registro de preços no **item 11.3**, vejamos:

“11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. O reequilíbrio econômico - financeiro será realizado entre o contratante e o representante da Secretaria. Este que deverá ser devidamente comprovado/documentado pelo solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

*11.2.1. Não será admitido o reequilíbrio econômico financeiro relativo aos **preços registrados** em função de alta de inflação.*

11.3. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão a Ata para todos os fins e efeitos de direito.

(...)." (grifo nosso).

Desta forma e conforme comprovação acima, não há razão para que a empresa ora impugnante faça a alegação da ausência da possibilidade ora levantada.

X – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA MAIS RELEVANTE E INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Esta Administração Pública elencou no que se refere a qualificação técnica das empresas participantes da licitação em questão com previsão no item **12. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – 12.2 – QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA**, sendo ela:

"...12.2. Quanto a capacidade técnica:

As empresas participantes do certame deverão apresentar:

12.2.1. Comprovação do fornecimento de objeto compatível com as características do objeto da presente licitação, por meio de atestado (s) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acervado no CREA ou CAU. Devendo ser apresentado em via original ou cópia para autenticação.

12.2.1.2. A comprovação de fornecimento compatível com o objeto desta licitação emitidas pelas empresas, sejam fabricantes ou clientes, exigidos para comprovação da qualificação da empresa licitante, devem estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor.

12.2.2. Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), que irão elaborar e acompanhar o(s) projeto(s) que se fizerem necessários, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal Nº. 5.194/66 e art. 1º, inciso II da Resolução Nº. 413/97 do CONFEA. As empresas que não possuem Registro no CREA ou CAU do Estado do Paraná deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA-PR ou CAU-PR para execução do serviço.

12.2.3. Declaração de responsabilidade técnica, conforme modelo contido no Anexo XV.

12.2.3.1. Caso a licitante venha substituir o responsável técnico durante a execução dos serviços deverá imediatamente apresentar nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

declaração de Responsável Técnico, aceito pela administração.

12.2.4. Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro funcional no mínimo 01 (um) Engenheiro eletricista ou Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA, responsável pelos trabalhos.

12.2.4.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional de nível superior graduado em engenharia elétrica ou civil, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

O(s) acervos(s) deverá (ão) conter:

I - Identificação da pessoa jurídica emitente;

II - Endereço completo do emitente;

III - Objeto contratual.

12.2.4.2. O profissional exigido no item 12.2.4 poderá estar na condição de:

I - Empregado do quadro permanente da empresa;

II - Contratado da empresa (Contrato de Prestação de Serviços como Responsável Técnico), o respectivo contrato deverá ter firma reconhecida;

III - Sócio da empresa;

IV - Diretor da empresa. ”

O artigo 37, XXI, da Carta Magna vigente nos ensina que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

(...)” (grifo nosso).

Ocorre que se essas exigências não forem bem dosadas, aqueles requisitos que a princípio foram pensados para proteger o que é licitado poderiam ser **usados para excluir do processo licitatório as pequenas e médias empresas,** que se exigidos de forma demasiada nos editais convocatórios das licitações estes requisitos de qualificação técnica ou econômica acabariam servindo não para garantir a fiel execução contratual, mas sim para limitar a amplitude da participação de diferentes empresas.

Em outras palavras, as exigências de qualificação técnica e **econômica não podem servir para restringir o acesso às licitações públicas** e este município visou, diante da qualificação técnica mínima necessária para participação na licitação em questão, **apenas garantir a participação de inúmeras empresas no procedimento, sendo solicitado dentro das**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

peculiaridades do objeto apenas o necessário para que o serviço seja executado.

XI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESPONSÁVEL TÉCNICO. ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO.

Conforme informações obtidas pelo Departamento de Engenharia deste município, através do memorando sob nº 028/2019, pode-se extrair que, conforme as resoluções nº 218/73 e 380/93, é facultada a participação como responsável técnico nos serviços previstos no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019, Processo nº 008/2019 tão somente a Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro de Comunicação e Engenheiro de Computação.

Diante do exposto acima, publicaremos informações complementar referente ao **item 12.2.4** da licitação.

XII – ESCLARECIMENTOS

A) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO FALSA

A empresa questiona se está correto o entendimento de que o licitante que apresentar declaração de habilitação sem que atenda aos requisitos do edital deverá sofrer a sanção prevista na norma mencionada no artigo 7º da lei 10.520/2002.

Conforme previsão legal contida no artigo da lei supra, pode-se extrair:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

*“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (grifo nosso).*

Ainda nas lições de Benedicto de Tolosa Filho (2012, p. 18) a licitante classificada que não cumprir as exigências previstas no edital no que se refere à habilitação, estará sujeita às sanções previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002 e também o artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555/00.

Fica cristalino que, caso a empresa cometa alguma das condições elencadas no artigo mencionado, esta sofrerá as devidas sanções previstas.

B) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE SOFTWARE

A empresa ora impugnante solicita esclarecimentos acerca da apresentação preferencial de proposta por meio de software disponibilizado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Licitação

esta administração pública, trazendo a discussão se o termo “preferencialmente” deverá ser lido como “obrigatoriamente”.

Este município oferece para os licitantes a possibilidade em tornar mais célere o procedimento e apresentar a proposta por meio de software, porém, também serão aceitas proposta preenchidas de forma manual, não havendo ônus para nenhuma das situações.

C) PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

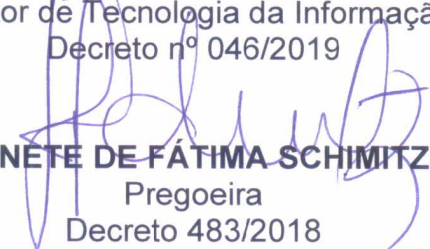
Questiona-se se a exigência contida no **item 12.1.h** estende-se à necessidade de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial.

A mera apresentação da certidão negativa de falência e concordata supre a apresentação da certidão negativa de recuperação judicial, tendo em vista que todas as informações referentes a débitos da empresa licitante serão consignadas na certidão que o edital do pregão em questão solicita.

2. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidos, a Comissão Permanente de Licitação ACOLHE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mas no mérito decide-se por NEGAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA pela empresa HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A., CNPJ nº 13.644.990/0001-42, pelas razões de fato e de direito acima expostas, **MANTENDO O EDITAL E SEUS DEVIDOS TERMOS**, inclusive naqueles que se referem à data e horários.


WILKER MARCEL ARAÚJO ALEXANDRE
Diretor de Tecnologia da Informação
Decreto nº 046/2019


JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira
Decreto 483/2018